

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA FUNPRESP-JUD SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016

O Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (FUNPRESP-JUD), no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 42 do Estatuto da Entidade e as disposições da Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, Anexo C (Normas Gerais), item nº 17, e tomando por base os Relatórios Mensais sobre os Balancetes Contábeis, emitidos mensalmente e encaminhados ao Conselho Deliberativo, conforme inciso I do artigo 42 do Estatuto da Entidade, e o exame das Demonstrações Contábeis compreendidas pelo: Balanço Patrimonial Consolidado; Demonstração da Mutação do Patrimônio Social (DMPS); Demonstração da Mutação do Ativo Líquido (DMAL); Demonstração do Ativo Líquido (DAL); Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (DPGA); Demonstrações das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios (DPT); Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; e o Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, elaborado pela UHY Moreira Auditoria, Consultoria e Outsourcing, mais especificamente no tópico de Ênfase, conforme transcrito abaixo:

Chamamos a atenção para as Notas Explicativas nº 1 e nº 9 às demonstrações contábeis, que descrevem que a Fundação iniciou as suas operações em 14 de outubro de 2013 (data da aprovação do regulamento do Plano de Benefícios); e com o objetivo de propiciar o início das operações e o regular funcionamento da FUNPRESP-JUD, o art. 25 da Lei nº 12.618/2012 autorizou, em caráter excepcional, no ato de criação de entidades, a União fazer aporte financeiro a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial. Destaca-se que esse adiantamento de contribuições, previsto na Lei nº 12.618/2012, detém caráter de obrigação legal (passivo) para a FUNPRESP-JUD, não sendo possível o seu registro como Dotação Inicial, conforme previsto da Resolução CGPC nº 29/2009. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 202, §3°, há vedação de aporte de recursos da União à entidade de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. Em 31 de dezembro de 2013, correspondia ao valor histórico do montante recebido pela FUNPRESP-JUD da União, a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial dessa entidade, conforme previsto na Lei nº 12.618/2012, que não previa critérios de devolução/compensação desse recurso, prazos para pagamento, juros e atualização. Assim, à época a FUNPRESP-JUD optou por não registrar qualquer atualização a título de juros e/ou correção monetária, tendo em vista a inexistência de estimativa confiável. Os valores dos aportes iniciais foram derivados de crédito especial consignado no orçamento da União pela Lei nº 12.697/2013 aos patrocinadores. A partir de 2015 a FUNPRESP-JUD tem efetuado a correção do valor inicial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto nos Protocolos de Compromisso firmados com o STF e o MPU. A Fundação elaborou estudo de viabilidade quanto à capacidade do plano de benefícios de gerar receitas suficientes para cobrir suas respectivas despesas administrativas. O referido estudo prevê que a Fundação comece a amortizar o referido adiantamento entre 2019 a 20121 a depender do ritmo de ingresso de novos participantes, caracterizado como empréstimo dos patrocinadores, por meio da compensação de parcela das contribuições equivalentes a taxa de carregamento. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Com Cl

ada a esse assunto.

m



Conclui-se que as Demonstrações Contábeis do exercício de 2016, iniciadas em 1º de janeiro de 2016 e findadas em 31 de dezembro de 2016, possuem recomendação de aprovação pelo Conselho Fiscal e estão em condições de serem apreciadas pelo Conselho Deliberativo, observado que a supracitada Ênfase do Parecer da Auditoria Independente foi integralmente acatada por este Conselho.

Brasília-DF, 2\ de março de 2017.

Celso de Oliveira e Sousa Neto

Presidente

Conselheiro Titular

Camilo Rey Laureto

Conselheiro Suplente

Gustavo Caribé de Carvalho Conselheiro Suplente

Leonardo Peixoto de Melo Vice-Presidente

Lauro Pinto Cardoso Neto Conselheiro Titular

Eduardo Campos Comes

Conselheiro Suplente

Thiago Bergmann de Queiroz Conselheiro Suplente